

**CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

**LEI Nº 00154/97****ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1998.**

O povo do Município de Ubaporanga, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Ubaporanga para o exercício de 1998, estima a Receita em R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A estimativa da Receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

<b>RECEITA</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b> -----		<b>1.985.000,00</b> -----
Receita Tributária	96.000,00	
Receita de Contribuições	0,00	
Receita Patrimonial	7.000,00	
Receita Agropecuária	0,00	
Receita Industrial	31.000,00	
Receita de Serviços	500,00	
Transferências Correntes	1.843.500,00	
Outras Receitas Correntes	7.000,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b> -----		<b>515.000,00</b> -----
	30.000,00	
Operações de Crédito	3.000,00	
Alienação de Bens	0,00	
Amortização de Empréstimos	480.000,00	
Transferências de Capital	2.000,00	
Outras Receitas de Capital		
<b>TOTAL RECEITAS ORÇAMENTARIAS</b>		<b>2.500.000,00</b> -----

**Art. 3º** - A Despesa fixada será realizada, conforme o seguinte desdobramento por órgão e funções do governo:



## CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

## DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$
01 - Legislativa	250.000,00	2.500.000,00
02 - Judiciária	31.000,00	-----
03 - Administração e Planejamento	425.500,00	
04 - Agricultura	52.000,00	
05 - Comunicações	23.000,00	
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	11.000,00	
07 - Desenvolvimento Regional	4.000,00	
08 - Educação e Cultura	691.000,00	
09 - Energia e Recursos Minerais	30.000,00	
10 - Habitação e Urbanismo	238.000,00	
11 - Indústria , Comércio e Serviços	0,00	
12 - Relações Exteriores	0,00	
13 - Saúde e Saneamento	329.000,00	
14 - Trabalho	0,00	
15 - Assistência e Previdência	88.500,00	
16 - Transportes	327.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00
TOTAL DESPESAS ORÇAMENTARIAS		2.500.000,00 -----

## DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS



## CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

01 - CÂMARA MUNICIPAL		250.000,00
01.01 - Câmara Municipal	250.000,00	-----
02 - PREFEITURA MUNICIPAL		2.250.000,00
02.01 - Gabinete do Prefeito	127.000,00	-----
02.02 - Departamento de Administração e Finanças	290.500,00	
02.03 - Departamento de Obras	832.000,00	
02.04 - Departamento de Educação	671.000,00	
02.05 - Departamento de Saúde	246.000,00	
02.06 - Departamento de Ação Social	30.500,00	
02.07 - Departamento de Agricultura	53.000,00	
99.99 - Reserva de Contingência	0,00	
Reserva de Contingência		0,00
		2.500.000,00

**Art. 4º** - Cada crédito consignado, no menor nível de agregação, nos quadros de detalhamento da Despesa, integra esta Lei, na forma de inciso do presente Artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentaria.

**Art. 5º** - As transferências à Câmara Municipal obedecerão aos valores deste orçamento, ao desempenho da arrecadação municipal pela e serão efetuadas pelo regime de quotas mensais.

**Art. 6º** - Durante o Exercício, na execução orçamentaria da Despesa fixada nesta Lei, fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações orçamentarias , podendo portanto :

a - Utilizar o superávit financeiro apurado no Exercício anterior;

b - Utilizar recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias deste Orçamento, até o limite de 100 % (cem por cento), da despesa fixada.

c - Utilizar recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme estipula o parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, até o limite de 100 % (cem por cento) da receita estimada, inclusive contribuições estaduais ou federais e outras da mesma natureza.

**§ 1º** - Não oneram o limite expresso neste artigo, letra "b", os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, as despesas com pessoal e encargos e as despesas com precatórios judiciais.

**§ 2º** - Também não oneram o limite expresso neste artigo, letra "b" os créditos adicionais abertos, observada a Lei de Diretrizes Orçamentarias.

**§ 3º** - Fica o Poder Executivo, através do Órgão de Controle Interno, autorizado a realizar a movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentarias.



## CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

**Art. 7º** - O Poder Executivo fica autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, artigo 157, parágrafo 3º, da Constituição Estadual a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o valor das despesas de capital

II - Realizar operações de crédito no País até o valor previsto em Lei específica.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 1998.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga, 18 de novembro de 1997.

JOSÉ RAIMUNDO SOARES  
Prefeito Municipal